



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM N° 13, de 30 de abril de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que garante, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial aos profissionais da Odontologia, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é garantir, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial aos profissionais da Odontologia, isto é, odontólogos e cirurgiões-dentistas, estabelecido pela Lei federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, cujo valor atual é de R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais) para os profissionais que cumprem uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

A presente iniciativa via atender a uma reivindicação antiga dos profissionais da Odontologia atuantes no Município de Alfenas, além de representar o cumprimento de uma das promessas de campanha do atual chefe do Poder Executivo.

Estão sendo sugeridos, ainda, ajustes nas disposições da Lei Municipal nº 5.274, de 3 de abril de 2024, especificamente no que diz respeito à aplicação dos recursos recebidos pelo Município em decorrência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que versa sobre o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a deixá-las compatíveis com a regulamentação federal.

Desde já agradecemos a colaboração do Poder Legislativo em apreciar medidas normativas de nossa autoria e que visam aperfeiçoar e tornar ainda mais eficiente a prestação dos serviços públicos municipais.

Certos do acolhimento e pronta aprovação da Proposição Legislativa ora encaminhada, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Com nossos cordiais cumprimentos,



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta**



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 30 de abril de 2025.

Garante, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial aos profissionais da Odontologia, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Alfenas, o pagamento do piso salarial aos profissionais da Odontologia, isto é, odontólogos e cirurgiões-dentistas, estabelecido pela Lei federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, cujo valor atual é de R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais) para os profissionais que cumprem uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais da Odontologia que cumprem outras jornadas de trabalho deverá ser proporcional ao valor previsto no *caput* deste artigo, considerada a carga horária semanal efetivamente realizada pelo profissional.

Art. 2º Os profissionais da Odontologia vinculados ao Município de Alfenas cujo vencimento seja inferior ao piso salarial garantido por esta lei terão direito a um adicional remuneratório que lhes assegure o recebimento do valor correspondente ao piso definido para a carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º O piso salarial cujo pagamento está sendo garantido por esta lei será atualizado, anualmente, de acordo com os critérios fixados pela Lei federal nº 3.999, de 1961, ou seja, conforme o reajuste do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Havendo reajuste do valor correspondente ao piso salarial, o adicional remuneratório pago aos profissionais da Odontologia deverá ser adequado, de forma a garantir aos referidos profissionais o recebimento do valor mínimo estabelecido pela legislação aplicável.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.274, de 3 de abril de 2024, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Os recursos efetivamente recebidos pelo Município em decorrência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, deverão ser aplicados pelo Município na manutenção e desenvolvimento da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.”

Art. 5º Fica suprimidos os artigos 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 5.274, de 2024, renumerando-se os dispositivos subsequentes.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A blue ink signature of Fábio Marques Florêncio is overlaid on a blue oval. Below the signature, the name is printed in black capital letters, followed by the title "Prefeito Municipal".

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal